



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0195411/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando que empreendimento **SERRARIA MATTEDI E FILHOS LTDA - ME** (CNPJ N°. 17.607.276/0001-35), formalizou em 11 de junho de 2014, fl. 01, pedido de Licença de Operação (LO), PA n°. 10380/2009/002/2014, para regularização do exercício das atividades de: desdobramento da madeira (Cód. DN COPAM 74/04 G-03-05-0 - Produção Nominal: 250 m³/ano, Data da Implantação: 23/05/2010) e tratamento químico para preservação de madeira (Cód. DN COPAM 74/04 G-03-07-7, Produção nominal: 1500 m³/ano e Data da Implantação: 23/05/2010). Consta ainda que o empreendimento se encontra instalado na Fazenda São João da Mata, n°/km 453, zona rural do município de Malacacheta/MG;

Considerando que em decorrência das alterações promovidas pela entrada em vigor da nova legislação ambiental (DN COPAM 217/2017) o empreendedor foi oficiado por meio dos Ofícios OF/SUPRAM-LM-SUP N°. 247/2018 (DOC. SIAM N°. 0301884/2018) e OF/SUPRAM-LM-SUP N° 411/2018 (DOC. SIAM n°. 0685345/2018), fls. 34 e 36, respectivamente, a verificar e promover, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do ofício, nova caracterização e enquadramento de seu empreendimento nos moldes da deliberação vigente;

Considerando que empreendedor protocolizou em 30/10/2018 (DOC SIAM n°. 0750111/18), fls. 37/47, o primeiro FCEI eletrônico de reenquadramento do empreendimento conforme determinado pela DN COPAM 217/17, entretanto observou-se que um item do formulário foi preenchido de forma equivocada, uma vez que deixou de assinalar o campo correspondente à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, fato observado pelos técnicos da SUPRAM-LM ao verificar as coordenadas do local, razão pela qual o responsável técnico foi notificado por e-mail (fl. 63) para que efetuasse as correções necessárias e protocolizasse novo FCEI;

Considerando que, conforme OF. 003/2019, protocolo SIAM n°. 0025653/19 de 17/01/2019 (fl.51), o empreendedor protocolizou novo FCEI eletrônico. O novo formulário trouxe a correção referente à Reserva da Biosfera que elevou o Licenciamento para LAC2. Entretanto o novo FCEI apresentou outras incorreções no preenchimento, dentre elas, no que se refere ao campo 4.6.1, uma vez que na modalidade de Licenciamento LAC2 não se admite a regularização por intermédio de LP+LI+LO, até mesmo porque o empreendimento já se encontra em operação;

Considerando que diante do ocorrido, o empreendedor mais uma vez foi comunicado por e-mail sobre os equívocos constantes do FCEI (fl.65).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando ainda o teor das telas anexadas às fls. 60, 60v, 61 e 61v, referentes às requisições 45275, 45859 e 48430, dando conta de que todos os requerimentos apresentados pelo empreendedor foram considerados ineptos, obstaculizando, por motivos diversos, o reenquadramento do processo de licenciamento e o consequente prosseguimento da análise do pedido do requerente.

Considerando, outrossim, conforme doc. de fl. 62, que o empreendedor foi devidamente cientificado via e-mail na data de 01/04/2019 quanto à inaptidão do FCEI apresentado, relativo à requisição 48430, não tendo ocorrido até a presente data qualquer manifestação do interessado.

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 058/2019, datada de 04/04/2019 (**Documento SIAM nº 0193033/2019**).

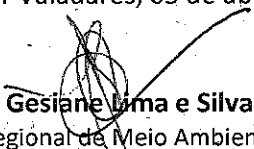
DETERMINO o **ARQUIVAMENTO**, motivado pela resistência injustificada ao atendimento de informações solicitadas pelo órgão ambiental, do Processo Administrativo de Licença de Operação (LO), PA n.º. 10380/2009/003/2014, para: Atividade: G-03-05-0 - desdobramento da madeira, Produção Nominal de 250 m³/ano e Atividade G-03-07-7 – tratamento químico para preservação de madeira, Produção nominal de 1500 m³/ano, ambas conforme DN 74/04, haja vista que restou prejudicado o reenquadramento do processo da empresa SERRARIA MATTEDI E FILHOS LTDA ME – CNPJ N.º. 17.607.276/0001-35, localizada no município de Malacacheta/MG.

DETERMINO também seja OFICIADO o empreendedor para que promova o cancelamento da **Certidão de Uso Insignificante nº. 52806/2018**, válida até 01/03/2021, enviando ao órgão ambiental comprovação para que seja anexado ao presente processo de licenciamento.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 05 de abril de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG